



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI 386 DE 2019

Institui a Campanha "**Quem Ama Vacina**",
no âmbito do Estado da Paraíba, e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado da Paraíba a Campanha "**Quem Ama Vacina**", que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o Artigo 1º:

I – Participação dos Estabelecimentos Estaduais de Saúde e das Diretorias Regionais de Ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

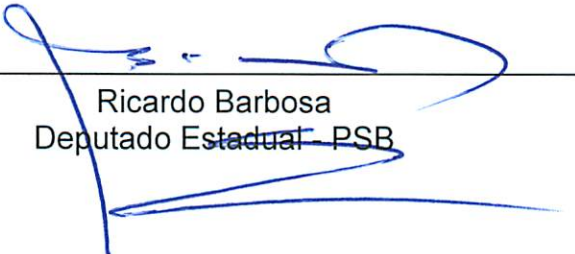
II – Ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III – Promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril 2019.



Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

As crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seu sistema imunológico é imaturo. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, frequentemente mantém contato e/ou compartilham objetos contaminados.

A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, para estímulo das defesas do organismo humano.

Quando a família ou responsável legal não leva a criança para vacinar não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas todas as outras com quem tem contato.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos.

A Lei 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar respectivamente, em seus artigos 14 e 249, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

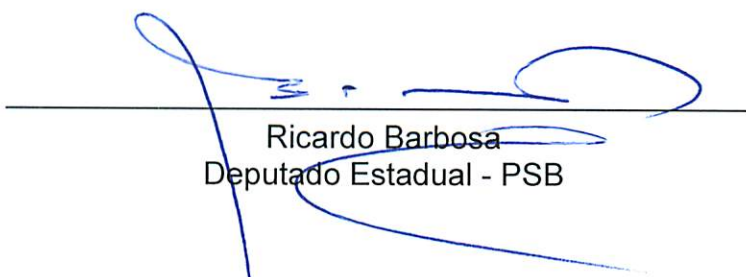
Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte; sendo assim, urge o fomento a esta prática.

Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação.

Sendo assim, cabe a este Parlamento cumprir seu papel, com a criação de políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, em prol da saúde e da vida de nossas crianças.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Nobres Pares a presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2019.


Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB